



Lei n.º 12970

Data 25 de outubro de 2000.

Súmula Proíbe a exigência de depósito prévio para possibilitar internação hospitalar, de doente em situação de emergência, que resulte em estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida ao paciente.

*A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná*

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internação de doente em situação de emergência, que resulte em estado de sofrimento intenso e/ou risco de vida ao paciente, em hospitais da rede pública ou privada.

Art. 2º. Comprovada a infração ao disposto no artigo 1º desta lei, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor cobrado a título de caução, ao paciente ou aos respectivos herdeiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 25  
de outubro de 2000.



*Jaime Lerner*  
Jaime Lerner  
Governador do Estado

*Armando Martinho Raggio*  
Armando Martinho Raggio  
Secretário de Estado da Saúde

CONFERE COM O ORIGINAL

*José Cid Campêlo Filho*  
José Cid Campêlo Filho  
Secretário de Estado do Governo